



REGIMENTO INTERNO

COMITÊ ORIENTADOR



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ORIENTADOR PREVISTO NO ANEXO 9 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO.

CAPÍTULO I

Da Finalidade e da Organização

Art. 1º - Fica instituído o COMITÊ ORIENTADOR, nos termos do Anexo 9 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão - ACORDO, com a finalidade de gerir a alocação e a aplicação dos recursos destinados ao saneamento básico no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O COMITÊ ORIENTADOR será composto por 2 (dois) representantes do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e 2 (dois) representantes da UNIÃO FEDERAL, sendo um da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos e outro do Ministério das Cidades.

Art. 3º - A secretaria executiva será exercida pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, cabendo-lhe:

- I. Convocar e organizar as reuniões ordinárias;
- II. Convocar reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou por solicitação dos demais representantes;
- III. Receber propostas e preparar a pauta;
- IV. Distribuir o material de instrução das matérias a serem discutidas;
- V. Lavrar atas das reuniões e formalizar deliberações; e
- VI. Monitorar o cumprimento das decisões tomadas pelo COMITÊ ORIENTADOR.



CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 4º - Compete ao COMITÊ ORIENTADOR:

- I. Diligenciar para a execução das diretrizes do ACORDO;
- II. Propor a alocação dos recursos, priorizando estruturação de concessões e Parcerias Público Privadas (PPP) e, excepcionalmente, obras públicas;
- III. Selecionar e aprovar projetos elegíveis;
- IV. Estabelecer diretrizes e critérios técnicos para aplicação dos recursos;
- V. Editar atos complementares para a execução das diretrizes;
- VI. Representar ao Ministério Público em casos de irregularidade;
- VII. Monitorar e avaliar os impactos das medidas adotadas;
- VIII. Analisar e aprovar, no âmbito de sua competência, as informações semestrais sobre a aplicação dos recursos, bem como o relatório anual de utilização dos valores, apresentados pela instituição financeira designada pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
- IX. Aprovar o instrumento que fixa a remuneração e as despesas da instituição financeira designada;
- X. Deliberar sobre a possibilidade de se contratar instituição financeira para a realização de análise de viabilidade técnico-financeira dos projetos de engenharia, bem como o acompanhamento das obras, no caso de realização de obras pelo PODER PÚBLICO;
- XI. Propor nova destinação para os recursos remanescentes, incluindo seus rendimentos;
- XII. Disponibilizar as informações necessárias para a divulgação das ações desenvolvidas no Portal Único, em conformidade com o disposto no ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA do ACORDO;
- XIII. Deliberar sobre os casos omissos, garantindo a observância dos princípios e diretrizes estabelecidos no ACORDO.



CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 5º - O COMITÊ ORIENTADOR reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

§1º - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência, salvo convocação específica para reunião presencial.

§2º - O quórum mínimo para deliberação é de um representante da UNIÃO FEDERAL e um do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

§3º - Os membros do COMITÊ ORIENTADOR deverão receber a pauta, o material de instrução e a versão final das matérias a serem deliberadas com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião.

CAPÍTULO IV

Dos Representantes

Art. 6º - Aos representantes do COMITÊ ORIENTADOR compete:

- I. Participar ativamente das reuniões;
- II. Analisar e votar as matérias submetidas à apreciação do COMITÊ ORIENTADOR, bem como apresentar propostas para a discussão e deliberação;
- III. Solicitar vistas de matérias constantes da pauta ou apresentadas extra pauta;
- IV. Manifestar declaração de voto sobre as matérias deliberadas;
- V. Solicitar à secretaria executiva o adiamento da votação de matérias incluídas na pauta ou apresentadas extra pauta;
- VI. Solicitar à secretaria executiva a convocação de reuniões extraordinárias;
- VII. Aprovar as atas das reuniões; e
- VIII. Propor à secretaria executiva a participação de representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nas reuniões futuras.

§ 1º - A instrução de propostas de alocação de recursos, a apresentação de projetos e demais proposições que assim exigirem deverão ser acompanhadas de Nota Técnica e Parecer Jurídico.

§ 2º - As informações adquiridas no exercício das funções de representante deverão ser



tratadas com caráter reservado até sua publicização oficial, conforme as normas e diretrizes aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da Alocação e Monitoramento dos Recursos

Art. 7º - Os recursos financeiros serão aplicados conforme as diretrizes do ANEXO 9, observando-se os seguintes critérios:

- I. Priorizar concessões e PPP;
- II. Aplicar recursos exclusivamente em abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e macrodrenagem;
- III. Buscar eficiência e modicidade tarifária; e
- IV. Garantir transparência através da publicação de informações no Portal Único do ACORDO.

Art. 8º - As instituições financeiras responsáveis deverão:

- I. Apresentar relatórios semestrais ao Comitê;
- II. Garantir auditoria independente anual sobre a utilização dos recursos; e
- III. Manter ampla transparência na gestão dos valores.

CAPÍTULO VI

Das Votações e Decisões

Art. 9º - A votação ocorrerá após o encerramento dos debates de cada matéria, ao comando da secretaria executiva.

Art. 10º - As deliberações serão tomadas por consenso entre os representantes da UNIÃO FEDERAL e do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Art. 11º - Caso não haja consenso, a deliberação da matéria poderá ser adiada para a próxima sessão, a pedido de quaisquer dos representantes.



**COMITÊ ORIENTADOR PREVISTO NO ANEXO 9 DO ACORDO JUDICIAL
PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO
ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO**



Art. 12º - Para alteração do Regimento Interno, é necessária aprovação unânime dos 4 (quatro) representantes.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 13º - O COMITÊ ORIENTADOR seguirá as diretrizes do Anexo 9 e garantirá a transparência e publicidade de suas decisões.

Art. 14º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br MANOEL RENATO MACHADO FILHO
Data: 18/06/2026 13:31:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MANOEL RENATO MACHADO FILHO
Titular: Representante da Secretaria Especial do
Programa de Parcerias de Investimentos

Documento assinado digitalmente
gov.br ALICE DE ALMEIDA VASCONCELLOS DE CARVALI
Data: 25/06/2026 10:32:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alice de Almeida V. de Carvalho
Titular: Representante do Ministério das Cidades

CARLOS CERQUEIRA
GUIMARAES:65403789715
Assinado de forma digital por
CARLOS CERQUEIRA
GUIMARAES:65403789715
Dados: 2026.06.09 11:48:52 -03'00'

CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES
Titular: Representante do Estado do Espírito
Santo

Ricardo Iannotti da Rocha:0278454178
9
Assinado de forma digital
por Ricardo Iannotti da
Rocha:02784541789
Dados: 2026.06.12 14:58:34
-03'00'

RICARDO IANNOTTI DA ROCHA
Titular: Representante do Estado do Espírito
Santo